

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEIF Mauro Sampaio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mauro Sampaio, Inep/Censo Escolar nº 23158638, sediada na Rua Dona Custódia, Distrito Ingazeira, 63360-000 – Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, autoriza a oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 07922363/2023	PARECER Nº 472/2024	APROVADO EM: 26.6.2024

I – RELATÓRIO

Cátia Reijane de Pontes Ribeiro, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mauro Sampaio, no município de Aurora, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23158638, por meio do processo nº 07922363/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Dona Custódia, Distrito Ingazeira, 63360-000 – Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo.

Responde pela direção a professora Cátia Reijane de Pontes Ribeiro, bacharel em serviço social, Registro nº 145433, com especialização *lato sensu* em Gestão escolar, e coordenação pedagógica, Registro nº 3423, e pela secretaria escolar, Maria Daiane Rodrigues dos Santos, Registro Nº 66221/88753780CM.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de treze professores, todos habilitados conforme a Lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.


O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 472/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação sem que o aluno tenha obtido o índice ideal mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	211,01	207,91	1,0	5,77
ANOS FINAIS	-	-	-	-

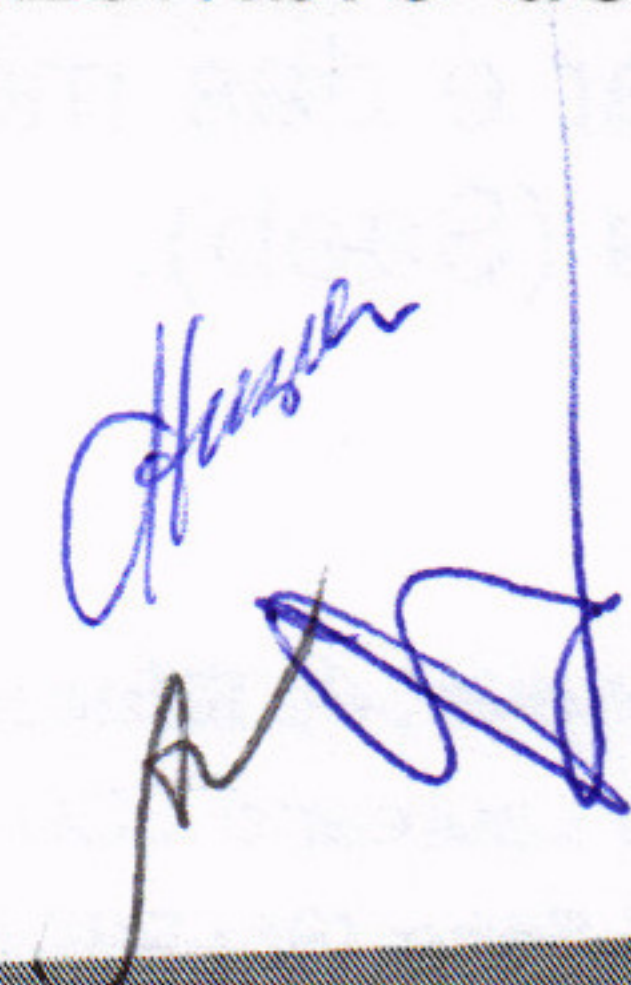
Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 472/2024

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mauro Sampaio, Inep/Censo Escolar nº 23158638, sediada na Rua Dona Custódia, Distrito Ingazeira, 63360-000 – Aurora-CE, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

RECOMENDAÇÕES:

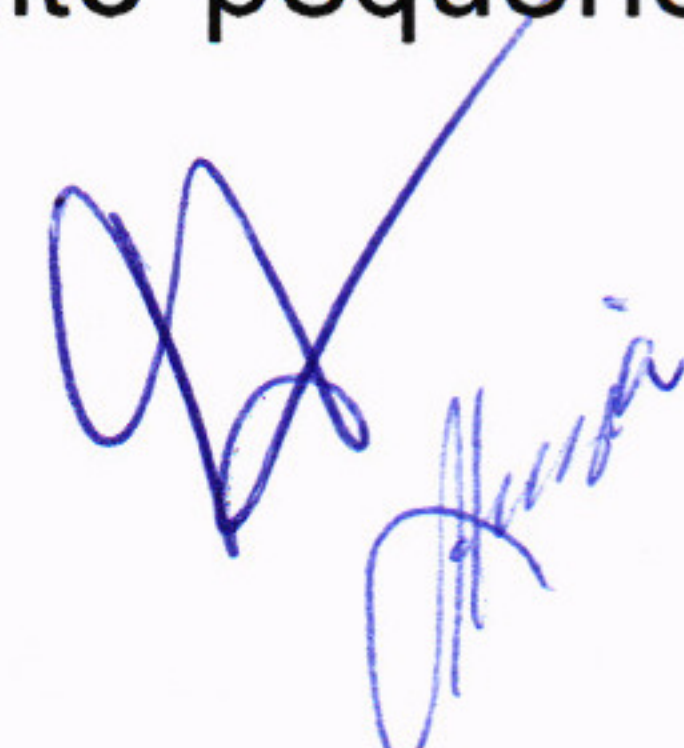
1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314




CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 472/2024


4. Elaborar um plano de ação que envolva a todos que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho de alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB